

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 260 - Educação Física

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

29^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 260 - Educação Física

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
888	8785430773	SÓNIA PEREIRA LEITE	151506 - Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras	EXT	C	TEMPORÁRIO	
893	7983310420	SANDRA MARLENE MOREIRA	151117 - Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira	EXT	C	TEMPORÁRIO	
913	9716582390	VIVIANA RAQUEL CASTRO REBELO	151142 - Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso	EXT	C	TEMPORÁRIO	
922	4709237352	ALBERTO MANUEL SOUSA RAMOS	151336 - Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho	EXT	18	TEMPORÁRIO	
930	8131927318	LUIS FILIPE AFONSO GOMES	152468 - Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia	EXT	18	TEMPORÁRIO	
994	3767882450	JOSÉ PEDRO COSTA RODRIGUES	121198 - Agrupamento de Escolas de Alcochete	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1144	8987724573	NUNO MIGUEL MAÇÃS COSTA	135161 - Agrupamento de Escolas de Mourão	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).